



EDITAL DE CONCURSO 01/2023

Programa AGRO.IND – Transformação Digital Agroindustrial

EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL - STARTUP.TECH | PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA INDÚSTRIA

1. DA CHAMADA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Mato Grosso - SENAI-DR/MT, coordenador desta Chamada, em parceria com o Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, e com apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI-DN por meio da Plataforma de Inovação para Indústria, tornam público, por intermédio da Comissão Especial de Licitações da Federação das Indústrias do Mato Grosso - FIEMT e da Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, a realização de Licitação, na modalidade de Concurso, para seleção de Startups, de acordo com as regras contidas neste Edital e seus anexos. O Concurso será realizado em conformidade com o art. 1º, “e” do Regimento do Senai e inciso III do Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Senai Hub de Mato Grosso (Senai Hub MT) é um ecossistema de inovação, responsável por desenvolver tecnologias e inovações para as indústrias e agroindústria mato-grossense e contempla a conexão de diversos atores no desenvolvimento e alcance dos objetivos, como empresas ancoras, parceiras, startups, empreendedores e entusiastas de inovação. O conceito é desenvolvido sob a ótica de ambientes compartilhados de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). A estrutura é responsável por conectar as pessoas com inovação e tecnologia.

2.2 O Findeslab é o hub Senai de inovação da indústria capixaba, que possui o objetivo de apoiar as empresas e empreendedores em todo o processo de inovação, dos desafios às soluções. O Findeslab é uma iniciativa conjunta entre a Federação da Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES, que realizou a estruturação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, responsável pela operação. O Findeslab atua com inovação aberta, projetos de inovação individuais e setoriais, prototipagem, apoio ao desenvolvimento e estruturação de *spin-offs* e com ações estratégicas para fortalecer o ecossistema de inovação do Espírito Santo, conectando o estado com o Brasil e o mundo.

2.3 O Programa Agro.ind é uma iniciativa resultante da parceria entre o SENAI-DR/MT e o SENAI-DR/ES, por meio dos hubs de inovação: Senai Hub MT e Findeslab, que tem como finalidade promover a inovação aberta, conectando desafios de Empresas Demandantes e soluções inovadoras propostas por Startups,

acessibilizando a inovação e a transformação digital perante as indústrias do setor agro, com intuito de desenvolverem Provas de Conceito em colaboração.

2.5 As empresas demandantes desta chamada foram pre-selecionadas e participaram de uma criteriosa metodologia de prospecção, seleção e estruturação de desafios junto a equipe do Senai Hub MT.

2.6 O Programa Agro.ind, em sua primeira edição, será realizado em parceria com grandes empresas do setor agro, aqui nomeadas **empresas demandantes**. São elas:

- **AGRO AMAZÔNIA** – empresa referência em transformar a produção de alimentos mundial através de produtos de alta qualidade e serviços especializados.
Site: <https://agroamazonia.com.br/>
- **AMBIOS FERTILIZANTES** – Especializada em produção e comercialização de fertilizantes agrícolas.
Linkedin: <https://www.linkedin.com/company/ambiosagro/>
- **BARRALCOOL** - Pioneira no setor sucroalcooleiro em Mato Grosso.
Site: <https://barralcool.com.br/>
- **FIAGRIL** - Referência no fornecimento de insumos agrícolas e assistência técnica ao agricultor, originação de grãos e produção de biodiesel.
Site: <https://www.fiagril.com.br/>
- **NOVO MILÊNIO** - Produtora de energias que mobilizam pessoas e potencializam negócios, hoje e amanhã. Seu principal investimento é a energia limpa e renovável.
Site: <https://www.destilarianovomilenio.com.br/>

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Este Edital visa selecionar projetos para o desenvolvimento tecnológico de Provas de Conceito de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores para atender os desafios propostos pelas Empresas Demandantes, seguindo as diretrizes da Plataforma de Inovação para a Indústria pela Categoria Empreendedorismo Industrial – Startup.Tech.

3.2. Neste edital considera-se Prova de Conceito (do inglês, proof of concept – PoC) uma validação de premissas técnicas e funcionalidades, ou seja, um teste prático, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização da mesma pelo cliente e seu potencial de geração de resultados.

3.3 Considerando que o lançamento do Edital de Concurso Programa Agro.ind será no dia 23/05/2023, através do site <https://senai.mt/agroind>, informamos que os desafios de cada empresa demandante serão divulgados em detalhes por meio dessa plataforma.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O presente Edital é destinado às Startups de Base Tecnológica (EBT), microempreendedor individual, micro e pequenas empresas de qualquer setor que tenha a inovação tecnológica nos fundamentos de sua estratégia competitiva.

4.2 Entende-se por empresas startups, conforme definição da Plataforma de Inovação para a Indústria: microempreendedores individuais, micro ou pequenas empresas, cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de reais) e com menos de 10 (dez) anos de existência.

4.3 São elegíveis apenas Startups constituídas no Brasil.

4.4 As Startups deverão ter disponibilidade de participar das agendas durante as etapas de seleção realizadas no âmbito do Programa.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1 As Startups autoras dos projetos selecionados por meio deste Edital, se tornarão participantes do Programa Agro.ind e receberão os seguintes benefícios para o desenvolvimento do projeto contratado:

5.1.1 O valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto em recursos financeiros, negociáveis, para aplicação no desenvolvimento de Provas de Conceito (PoCs). A aplicação do recurso, entregas e prazos devem ser estabelecidas pela Proposta de Projeto.

5.1.2 Assessoria tecnológica para o desenvolvimento das Provas de Conceito pelo Instituto Senai de Tecnologia do Mato Grosso, especialista em PD&I, eficiência operacional e prototipagem. Conheça mais sobre os serviços em: <https://institutosenaimt.ind.br/>.

5.1.3 Acesso ao *Coworking* e salas de reunião dos hubs de inovação participantes desta chamada: **Senai Hub MT**, localizado no Instituto Senai de Tecnologia na Av. Pres. Getúlio Vargas, 426 - Centro Norte, Cuiabá - MT e **Findeslab**, com sede nos andares 20 e 23 do Edifício Findes, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - Santa Lucia, Vitória - ES, para atividades relacionadas ao projeto, observadas as diretrizes internas de acesso ao espaço.

5.1.4 Metodologia estruturada para o desenvolvimento e tração dos negócios.

5.1.5 Cocriação da solução inovadora e potencial continuidade dos negócios com a Empresa Demandante.

5.1.6 Interação com as Federações das Indústrias do Mato Grosso e Espírito Santo, FIEMT e FINDES, respectivamente, suas entidades, indústrias associadas e parceiros estratégicos do programa.

5.2 Os benefícios serão disponibilizados às Startups selecionadas pelo Edital em conformidade com a Proposta de Projeto aprovada e após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	PRAZOS
Inscrições	23/05/2023 a 26/06/2023
Pré-seleção	27/06/2023 a 07/07/2023
Divulgação das pré-selecionadas	11/07/2023
Entrevistas e Apresentação de Propostas e Negociações	17/07/2023 a 04/08/2023
Habilitação	17/07/2023 a 04/08/2023
Divulgação das selecionadas	15/08/2023
Contratação	A partir da divulgação das selecionadas
Desenvolvimento dos projetos	Duração de seis meses a partir da contratação das selecionadas

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ocorrerão por meio da Plataforma de Inovação para a Indústria, disponível no link: www.plataforma.editaldeinovacao.com.br. Em nenhuma hipótese será considerada inscrição por outro meio ou fora do período estabelecido para tal. O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar informações relevantes das Startups e do projeto proposto.

7.2 O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade da Startup, sob pena de desclassificação.

7.3 Deverão ser cadastradas todas as informações solicitadas e incluídos os arquivos complementares abaixo:

7.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (caso não tenha empresa);

7.3.2 Arquivo com o resumo dos currículos da equipe que apoiará o desenvolvimento do projeto, seguindo o exemplo do resumo do currículo Lattes;

7.3.3 Vídeo tipo Elevator Pitch com até 2 minutos que deve estar disponível em um link de serviço de hospedagem online de vídeos e deve conter:

- a) Definição da problemática e o desafio ao qual a ideia está vinculada;
- b) Definição clara da proposta de valor, descrição do produto/processo/serviço inovador, público-alvo e segmentos de clientes, explicitando potencial do mercado e diferencial competitivo;
- c) Apresentação geral da equipe do projeto e potenciais parceiros; e
- d) Apresentação dos desafios tecnológicos e mercadológicos para viabilizar o desenvolvimento da solução inovadora e como as instituições envolvidas podem apoiar.

7.4 A equipe do projeto deve ser composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, possuindo idade mínima de 18 anos, com autonomia e disponibilidade para participar de todas as etapas do programa.

7.5 A Startup e/ou integrantes do projeto poderão fazer parte de mais de um projeto selecionado, podendo propor soluções a mais de um desafio das empresas demandantes.

7.6 São elegíveis propostas de qualquer lugar do país, com empresas constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras.

7.7 A inscrição de projetos para participação neste Edital, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.

7.8 Serão automaticamente eliminados os participantes que não cumprirem os requisitos dispostos neste Edital, ou ainda se não cadastrarem todas as informações necessárias, e/ou não enviarem os arquivos complementares por meio da plataforma de inscrições mencionada neste edital.

7.9 Poderão ser solicitadas informações adicionais durante o período de seleção, sendo a não entrega de tais informações, dentro do prazo estabelecido, passível de eliminação, caso não apresentadas.

7.10 Não poderão participar as Startups que:

- a. Possua em seu quadro societário e técnico, ainda que prestadores de serviço, dirigentes, empregados e conselheiros ligados as entidades da FINDES ou, FIEMT nos Termos do Art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;

- b. Não estarem formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste instrumento;
- c. Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial).
- d. Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
- e. Estejam em situação de mora ou de inadimplência, suspenso ou inidôneos perante o **SENAI**;
- f. Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- g. Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU".
- h. Possuam restrição, em seu nome ou de seus representantes legais no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN, do Banco Central do Brasil e demais órgão de proteção ao crédito, por exemplo SERASA ou SPC;
- i. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

7.11 Ao participar deste concurso a empresa estará ciente que, em atendimento a LGPD, e em consonância com o Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI - RLC, os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento ao princípio legal da publicidade, salvo as restrições legais estabelecidas.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 As Startups elegíveis serão avaliadas pelos seguintes critérios:

Critério	Descrição
Empreendedor e Equipe	Capacidade empreendedora; capacidade técnica; multidisciplinaridade e complementaridade; experiência de mercado.

Solução Apresentada	Nível de prontidão do produto para agroindústria, viabilidade técnica e nível de aderência ao desafio apresentado; diferencial competitivo.
Negócio	Proposta de valor; maturidade da Startup; tamanho de mercado e potencial de crescimento
Potencial de Impacto nas Agroindústrias	Apresentação do impacto da solução da Startup; potencial de impacto para o setor agroindustrial.

8.2 Será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério, sendo a pontuação máxima para aquele que atender por completo ao critério, conforme descrito anteriormente.

8.3 Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará para fins de desempate a avaliação dos critérios na seguinte ordem:

1. Solução Apresentada; em persistindo o empate;
2. Empreendedor e Equipe; em persistindo o empate;
3. Potencial de Impacto nas Agroindústrias.

8.4 Se nenhum projeto atender as expectativas da Empresa Parceira, não será selecionada nenhuma Startup, encerrando-se a chamada para ela.

8.5 As Startups pré-selecionadas e não selecionadas poderão, caso queiram, solicitar feedback.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção ocorrerá conforme etapas descritas abaixo com avaliações no final de cada uma para analisar quais Startups seguirão para próxima etapa:

- a. **PRÉ-SELEÇÃO:** Análise das propostas submetidas tendo como base os critérios de seleção, apresentados no item 6.
- b. **ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Entrevista das Startups com as Empresas Parceiras do Programa Agro.ind e apresentação de suas propostas;
- c. **HABILITAÇÃO:** Avaliação da documentação de habilitação jurídica e fiscal das Startups pré-selecionadas, apresentados no item 8, por parte da Comissão de Avaliação do Edital. Essa etapa ocorrerá em paralelo com a Etapa de Entrevistas e Apresentação de Propostas;
- d. **CONTRATAÇÃO:** Análise e assinatura das minutas de contratação.

9.2 O processo de avaliação das propostas será conduzido pelo **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES**, e a análise será feita por um comitê gestor composto por especialistas nos temas e pelas empresas parceiras do programa.

10. DA HABILITAÇÃO

Para a etapa de habilitação, as Startups deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade conforme abaixo:

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou arquivado, (onde conste o objeto social compatível com o objeto da Licitação), em se tratando de sociedade empresária ou simples, e no caso do tipo sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresário individual, deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de documento de identificação;
- b. Cópia da cédula de identidade, RG dos sócios
- c. Balanço ou DRE que comprove seu faturamento anual de 2022 conforme item 4 deste edital;
- d. Declaração Conjunta para Habilitação (**Anexo I**) - assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:
 - Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados e conselheiros ligados as entidades da FINDES ou FIEMT no quadro societário ou no quadro de colaboradores da empresa atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do SENAI.
 - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

10.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/>)
- b. Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- c. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

- d. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- f. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste concurso, caso a certidão não possua prazo próprio de validade;

NOTA¹: Caso a Startup se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

NOTA²: Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados das etapas serão divulgados no site e mídias sociais do **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES**, conforme datas previstas no cronograma.

12. DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

12.1 Após a divulgação do resultado final e envio das informações para o Programa, as **Startups** aprovadas deverão realizar a assinatura dos documentos definidos abaixo de acordo com as minutas em anexo.

- a. **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira** – Instrumento a ser firmado entre **SENAI-DR/MT**, **SENAI-DR/ES** e **Startup**, discriminando responsabilidades, prazos e benefícios concedidos pelo Programa conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital.
- b. **Proposta de Projeto** – Documento descritivo do escopo, entregas, cronograma e prazo para desenvolvimento e entrega da solução inovadora (Anexo IV).
- c. **Termo de Confidencialidade** - É um documento que tem por função preservar o sigilo nos negócios e o segredo industrial do projeto, o qual deve ser assinado por todos os envolvidos no caso da Startup ter sido selecionada para desenvolver o projeto conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital.

NOTA: As cláusulas previstas na minuta do **Anexo II** vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange aos termos referentes à propriedade

intelectual e LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.

13. SOBRE AS ETAPAS DO PROGRAMA

As Startups proponentes de projetos que forem selecionados por meio deste Edital participarão do Programa Agro.Ind, que é composto das seguintes Etapas:

- a. **Desenvolvimento:** Etapa pós assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, onde se inicia o desenvolvimento do Projeto com as conexões e ferramentas necessárias para apoiar a validação de premissas técnicas e funcionais da solução apresentada. Nesta fase a startup receberá os benefícios previstos neste Edital e executará as atividades conforme previsto no Proposta de Projeto estabelecido.
- b. **Testes e Validação:** Nesta fase a Startup deverá realizar testes e validação do protótipo ou prova de conceito em ambiente controlado, podendo estar presente a Empresa Parceira. Após esta validação ocorre o encerramento do projeto e uma reunião de apresentação dos resultados e apresentação de interesse das empresas parceiras em prosseguir com o desenvolvimento do projeto para implantação da solução validada. Ainda será promovida a conexão com parceiros estratégicos para facilitar o desenvolvimento e acesso à mercado por parte da solução desenvolvida (bancos, fundos de investimento, órgãos de fomento e etc), caso seja de interesse das partes.
- c. **Encerramento:** Apresentação dos resultados do projeto ao final do programa através de um documento e a realização da reunião de encerramento, além da divulgação de uma matéria com os resultados da parceria, se for o caso.

14. RECURSOS

14.1. O orçamento geral, em recurso financeiro e/ou econômico, disponível para o presente Edital é de R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco reais) conforme tabela abaixo:

Plataforma de Inovação para Indústria			Empresas Demandantes
SENAI-DN	SENAI-DR/MT		
	Econômico	Financeiro	
R\$375.000,00	R\$125.000,00	R\$575.000,00	R\$300.000,00

14.2 Poderá ser disponibilizado à Startup contratada, de acordo com o cronograma financeiro previsto na Proposta de Projeto, até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em recursos financeiros, para execução do desenvolvimento e implementação do projeto.

14.3 Suspensão dos recursos: A disponibilização dos recursos à Startup está condicionada à execução das atividades, entregas e demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e na Proposta de Projeto.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos terão prazo de execução de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos acordos, podendo ser prorrogados por mais 3 (três) meses.

16. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

A Startup deverá apresentar ao **SENAI-DR/MT**, por meio do Senai Hub MT, relatórios parciais, conforme evolução, e relatório final com os resultados do desenvolvimento e dados técnicos, além de prestar, sempre que solicitado pelo **SENAI-DR/MT** ou Empresa Parceira, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Startup deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

- a. Relatório Técnico das entregas realizadas com aceite da empresa parceira;
- b. Relatório Financeiro das despesas realizadas e da movimentação bancária;
- c. Notas fiscais e/ou comprovantes das despesas realizadas;

17.2 O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após a realização do projeto.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 A titularidade, bem como os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre o projeto desenvolvido, pertencerão à **STARTUP**.

18.2 Em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução, os resultados gerados a partir do projeto desenvolvido ficarão com a **EMPRESA PARCEIRA** mediante prévio alinhamento entre a **EMPRESA PARCEIRA** e a **STARTUP**.

18.3 Eventualmente também poderão ser negociados benefícios comerciais a serem concedidos pela **STARTUP** à **EMPRESA PARCEIRA** para futuras contratações da solução.

19. RESPONSABILIDADES DAS STARTUPS SELECIONADAS

19.1 São responsabilidades obrigatórias das Startups participantes do Programa:

- a. Participar das agendas de monitoramento e acompanhamento do projeto;

- b. Fornecer todas as informações e documentos exigidos pelo Senai Hub MT e/ou Findeslab;
- c. Atentar-se ao site do Programa e aos e-mails informados no formulário de inscrição, para atualização e recebimento de informações pertinentes ao Programa;
- d. Disponibilizar, mediante solicitação do Programa, informações técnicas e financeiras necessárias para: acompanhar a evolução dos projetos e das startups; atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- e. Difundir os resultados de parcerias e negócios oriundos de conexões promovidas pelo Programa;
- f. Promover o Programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para o desenvolvimento das Startups;
- g. Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados das Startups, quando solicitados pelo Senai Hub MT e/ou Findeslab;
- h. Prestar contas da utilização do recurso recebido.

20. DIREITO DE IMAGEM

20.1 equipe da Startup autoriza o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos ao SENAI-DR/MT e ao Findeslab para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, território e prazo, e sem nenhum ônus ou obrigação.

20.2 A Startup autoriza ainda a divulgação das seguintes informações: nome da empresa, logomarca, descrição da empresa, fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe e apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Instagram e LinkedIn e outros meios de comunicação, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o programa, ou fornecido pelos participantes, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, em território indeterminado.

20.3 A Startup assegura ter obtido todas as autorizações necessárias para divulgação de quaisquer dos materiais acima mencionados e garante que o SENAI-DR/MT e o Findeslab poderão fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição.

20.4 Fica assegurado ao SENAI-DR/MT e ao Findeslab utilizar esses bens (materiais e imateriais), sem fins comerciais, em eventos internos e/ ou redes sociais, desde que relacionados à história ou celebração das atividades delas, para uso editorial, institucional e não comercial.

20.5 As Startups, bem como seus prepostos e representantes envolvidos no Programa, poderão ser convidados a participar de eventos fechados ou abertos ao ecossistema ao longo do Programa e cedem gratuitamente e desde já, os direitos de imagem necessários a divulgação e publicidade dos programas do SENAI-DR/MT e do Findeslab.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 O SENAI-DR/MT e o Findeslab processarão os dados pessoais disponibilizados pelas Startups exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Regulamento, e em restrita observância à Legislação aplicável.

21.2 Na execução deste Regulamento, os hubs se comprometem a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados pelas Startups.

21.3 Os hubs não transferirão dados pessoais disponibilizados pela Startup a terceiros.

21.4 Os hubs deverão informar, em prazo razoável, à Startup e ao titular dos dados, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

21.5 Encerrado o Programa, independentemente do motivo, os realizadores cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à Startup, a critério desta e em conformidade com a Legislação aplicável, excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados para o atendimento de uma obrigação legal, ordem judicial, exercício regular de direitos dos hubs em processo judicial, administrativo, arbitral, em caso de determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outro órgão de controle ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital poderá ser prorrogado, revogado, suspenso ou encerrado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do **SENAI-DR/MT** ou **SENAI-DR/ES**, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2 A participação de Startups no Programa implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, bem como em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

22.3 As Startups participantes deverão manter-se atualizadas sobre quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre este Regulamento e seus Anexos, por meio da consulta ao site: <https://senai.mt/agroind>, não cabendo ao **SENAI-DR/ES** e ao **SENAI-DR/MT** a responsabilidade pela não observância desse dispositivo.

22.4 Informações adicionais e esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos por meio do e-mail senaihub@mt.edu.senai.br ou findeslab@findes.org.br, ou pelos telefones (65)2121-2821 ou (27)99722-353, pertencentes aos Senai Hub MT e ao Findeslab, respectivamente, exclusivamente durante as etapas deste Edital previstas no cronograma, não sendo feito o pedido de esclarecimento ou de informações, no prazo estipulado no item anterior, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação, não cabendo à **STARTUP** o direito a qualquer reclamação posterior.

22.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pela equipe do **SENAI-DR/MT** e pela equipe do **SENAI-DR/ES**.

22.6 As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros do programa e concordam em manter em sigilo todas as informações tratadas com as Empresas Parceiras.

22.7 Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencida, sendo estes emitidos em site oficial via internet, ensejará verificação, pela Comissão, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada à regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

22.8 E facultada aos realizadores da chamada, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados nas fases do concurso.

23. ANEXOS

Anexo I - Declaração Conjunta para Habilitação

Anexo II - Minuta Acordo de Cooperação Técnica e Financeira

Anexo III - Minuta Termo de Confidencialidade

Anexo IV – Modelo de Proposta de Projeto

Carlos Eduardo de Medeiros Braguini
Diretor Regional
SENAI – DR/MT

Claudio Marcassa
Diretor Regional
SENAI – DR/ES

ANEXO I DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de projeto, que está habilitada para participar do **Edital de Concurso nº XXX/2023**, que não está ligada a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil, e de que não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento para sua contratação, atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do SENAI.

Cidade, xx de xx de 2023

Representante legal da empresa

ANEXO II MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

(As cláusulas previstas neste acordo vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange os termos referentes à propriedade intelectual e LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.)

A.C. Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO - SENAI-DR/MT, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES E A EMPRESA XXX

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAI-DR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, através do seu Hub de Inovação “IST Tech Hub”, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº4193, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, CNPJ nº.03.819.150/0001-10, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo de Medeiros Braguini, C.I. nº 12555436 - SESP/MT e CPF nº 947.288.101-78, doravante denominado **SENAI-DR/MT**,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do seu Hub de Inovação - “Centro de Inovação Industrial - Findeslab”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 14º e 15º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. **Claudio Marcassa**, brasileiro, portador carteira de identidade nº **8.414.813-5 – SSP/SP** e inscrito no CPF nº 006.470.518-85, doravante denominado **SENAI-DR/ES**,

a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXXX, representada por seu XXXXXX, Sr (a). XXXXXX, C.I. nº SSP/XXXXX e CPF nº. XXXXXX, doravante denominada **STARTUP**;

Considerando a parceria entre os Departamentos Regionais do SENAI por meio do Termo de Ajuste Administrativo nº **Nº 2022.197.3.00.58** firmado entre **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES** para publicação do Edital de Concurso xx/2023 que tem como objeto o Programa de Agro.ind

Considerando o objeto do Programa Agro.ind de apoiar Startups, Spin-offs corporativas e Spin-offs acadêmicas brasileiras para serem fomentadas por meio do

programa e se conectarem com empresas agroindustriais que possuem interesse em desenvolver um projeto em parceria com essas Startups;

Considerando que o Programa Agro.ind possui apoio das Indústrias Agro do Estado do Mato Grosso por meio de parceria firmada com o **SENAI-DR/MT** e ainda possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de projetos em parceria com essas Startups aceleradas;

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional;

Considerando que os Projetos selecionados por meio desta Plataforma Inovação devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria;

Considerando que no âmbito da Plataforma a Startup foi selecionada por meio do **Edital de Concurso xx/2023** - Chamada do Programa Agro.ind, para participar do Programa de Aceleração;

Considerando que compete ao SENAI, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando o apoio do **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES** para amadurecimento dos negócios da Startup promovendo a conexão com Agroindustrias de Mato Grosso e de todo o Brasil para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços e, se necessário, o desenvolvimento de Prova de Conceito, que tenham potencial para promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial por meio da inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades Dos Partícipes

2.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se responsabilizam a:

I) STARTUP:

- a) Participar das atividades propostas do Programa com a indicação de pelo menos um representante;
- b) Fornecer todas as informações e documentos exigidos pelo **SENAI-DR/ES** e **SENAI-DR/MT**;
- c) Disponibilizar, mediante solicitação do Programa, informações técnicas e financeiras necessárias para: acompanhar a evolução das Startups; atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- d) Monitorar a participação dos representantes e pontos focais nas ações do Programa;
- e) Apoiar e participar dos eventos do Programa para promover os resultados das Startups e do Programa;
- f) Difundir os resultados de suas Startups de acordo com o requerido pelo Programa;
- g) Promover o Programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para o desenvolvimento das Startups;
- h) Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados das Startups, quando solicitados pelo **SENAI-DR/MT**, **SENAI-DR/ES** ou por alguma Empresa Parceira do Programa.

2.2. Caso seja selecionada para desenvolver um projeto **em parceria** com alguma Empresa Parceira no âmbito do Programa:

- a) Executar o Projeto de acordo com a melhor técnica aplicável a atividades desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais e na Proposta de Projeto.
- b) Executar o Projeto em conformidade com o **Proposta de Projeto** a ser acordado;
- c) Disponibilizar equipe de profissionais necessários para execução das atividades previstas no **Proposta de Projeto**, bem como para as atividades de gerenciamento do Projeto e dos recursos recebidos;
- d) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para realização de eventuais testes industriais que se fizerem necessários;
- e) Facilitar a execução de eventuais testes de tecnologia em desenvolvimento em suas instalações caso seja necessário;

- f) Prestar ao **SENAI-DR/MT**, **SENAI-DR/ES** e a **EMPRESA PATROCINADORA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das atividades executadas, e desenvolvimento das fases do Projeto;
- g) Apresentar prestação de contas da utilização dos recursos recebidos conforme diretrizes propostas pelo **Edital de Concurso XXX/2023** e Plataforma de Inovação para Indústria;
- h) Autorizar ao **SENAI-DR/MT**, **SENAI-DR/ES** e a **EMPRESA PATROCINADORA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado;
- i) Providenciar conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros de premiação recebidos, bem como arcar com as despesas de tarifas e taxas inerentes à movimentação bancária;
- j) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto na Proposta de Projeto.

II) **SENAI-DR/ES:**

- a) Disponibilizar acesso ao *Coworking* do Hub para uso da Startup conforme disponibilidade e agendamento prévio;
- b) Apresentar relatórios sobre o desempenho da Startup no Programa de Aceleração com informações pertinentes e indicadores relevantes;
- c) Autorizar ao **SENAI-DR/MT** e **STARTUP** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado e conforme as regras de divulgação das marcas;
- d) Divulgar o Programa e seus resultados em mídias que serão acordadas entre os partícipes;
- e) Realizar repasses financeiros de recursos recebidos pelo **SENAI-DR/MT** para Startups que forem selecionadas para desenvolvimento do projeto conforme cronograma a ser acordado entre as partes;

III) **SENAI-DR/MT:**

- a) Monitorar a execução do Programa de Aceleração e avaliar o seu andamento junto a Startup e SENAI-DR/ES;

- b) Divulgar entre as empresas Patrocinadoras do Programa os resultados obtidos pela Startup;
- c) Divulgar o Programa e seus resultados em mídias que serão acordadas entre os partícipes;
- d) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da **STARTUP** sobre o desenvolvimento do projeto;
- e) Prestar as empresas patrocinadoras do programa, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das ações executadas, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.
- f) Realizar repasses de recursos financeiros ao **SENAI-DR/ES** para pagamento de premiação às Startups selecionadas para o desenvolvimento do projeto, bem como para financiar a aplicação da metodologia de aceleração;
- g) Avaliar e aprovar as prestações de contas, entregas, ações e quaisquer atividades que forem realizados com base neste Acordo, **Proposta de Projeto** e/ou instrumentos jurídicos dele decorrentes.

IV) IV – STARTUP, SENAI-DR/ES E SENAI-DR/MT:

- a) Atuarem de forma colaborativa para cumprimento do objeto desse Acordo;
- b) Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado entre os partícipes;
- c) Prestarem contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria, quando solicitado, das ações realizadas no âmbito do Programa

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. ~~3.1.~~ O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes através de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual

4.1. Para o caso de haver desenvolvimento de Prova de Conceito pela Startup em parceria com alguma empresa Patrocinadora do Programa, os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**, devendo ao final do mesmo, registrá-los nos órgãos competentes, caso sejam passíveis de registro.

4.2. Os resultados obtidos e a versão final da Prova de Conceito desenvolvida ficarão com a empresa patrocinadora conforme prévio alinhamento entre as partes.

4.3. Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelos partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao desenvolvimento do Projeto.

4.4. Os direitos de terceiros sujeitos à proteção legal deverão ser respeitados pelos partícipes no desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos

5.1 O **SENAI-DR/MT** repassará ao **SENAI-DR/ES** o valor negociado para execução de cada projeto a ser desenvolvido pela Startup, não havendo número mínimo ou máximo de projetos -que a Startup possa desenvolver no âmbito do Programa;

5.2 O **SENAI-DR/ES** irá repassar à **STARTUP** o valor negociado oriundos dos recursos financeiros aportados pelo **SENAI-DR/MT**, a título de premiação para execução do projeto em parceria com empresas parceiras do programa para custear o desenvolvimento das atividades previstas não havendo número mínimo ou máximo de POC's a serem desenvolvidas pela mesma Startup no âmbito do Programa.

5.3 Os recursos disponibilizados à **STARTUP** deverão ser utilizados exclusivamente para execução do Projeto conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

5.4 Os recursos financeiros aportados pelo **SENAI-DR/MT** ao **SENAI-DR/ES** serão repassados por meio pagamento de boleto bancário, mediante emissão de Nota Fiscal conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

5.5 Os recursos financeiros repassados pelo **SENAI-DR/ES** para **STARTUP** serão repassados por meio depósito em conta bancária.

5.6 O uso indevido de recursos pela **STARTUP** para finalidade diversa daquela prevista no Plano e Projeto poderá implicar no dever de recomposição do valor aplicado indevidamente, além da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - Da Resilição e Da Rescisão

6.1. Os partícipes poderão dar por resolvido o presente instrumento de maneira unilateral quando, após o envio de notificação de inadimplemento, o partícipe faltante não retomar a situação de normalidade no cumprimento do acordo.

6.2. Constituem motivos para resolução deste Acordo:

- a) O não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
- b) A paralisação total ou parcial do Projeto, sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA PARCEIRA**;
- c) Progresso insuficiente em direção aos objetivos do Projeto;
- d) A orientação do Projeto tenha se desviado de forma significativa daquela originalmente contemplada pela **EMPRESA PARCEIRA**, de tal forma que esta não tenha mais interesse em custear o Projeto;
- e) A subcontratação total do seu objeto e a subcontratação parcial realizada sem o aviso prévio e anuência dos outros participantes; e
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

6.3. Na hipótese de encerramento do presente Acordo por qualquer razão, deverão os participantes interromper todas e quaisquer atividades, devendo a **STARTUP** e o **SENAI-DR/ES** fornecer à **EMPRESA PARCEIRA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, o seguinte:

- a) Relatório técnico escrito descrevendo todos os resultados atingidos e detalhes de todas as atividades e estudos conduzidos sob este Acordo; e
- b) Prestação de contas final de todas as despesas.

6.4. Operado o encerramento do presente Acordo, a **STARTUP** deverá devolver os recursos não utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A **STARTUP** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se o seguinte:

- a) As prestações de contas de avanço de entregas do Projeto e execução financeira do recurso deverão ocorrer conforme cronograma previsto na Proposta de Projeto – Anexo IV;
- b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:
 - Relatório Técnico das entregas realizadas com aceite da empresa patrocinadora;
 - Relatório Financeiro das despesas realizadas e da movimentação bancária;
 - Notas fiscais e/ou comprovantes das despesas realizadas;

7.2. O recebimento dos recursos financeiros pela **STARTUP** ocorrerá no início do Projeto e a Prestação de Contas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após seu encerramento, devendo ser observada as rubricas definidas na Proposta de Projeto e as diretrizes da Plataforma de Inovação para a Indústria.

7.3. O uso indevido de recursos pela **STARTUP** para finalidade diversa daquela prevista no Proposta de Projeto poderá implicar no dever de recomposição do valor aplicado indevidamente, além da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da Gestão e Representação

8.1. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Acordo:

a) Pelo **SENAI-MT**:

Nome: Naiara Aguiar Galliani

Cargo: Gerente Executiva de Tecnologia e Inovação

E-mail: naiara.galliani@senaimt.ind.br

Telefone: 27 99796-0805

b) Pelo **SENAI-ES**:

Nome: Bianca Rodrigues Souza

Cargo: Gerente de Inovação no Findeslab

E-mail: brodrigues@findes.org.br

Telefone: 27 3334-5926 | 27 99722-3953

c) Pela **STARTUP**

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos e Tributos

9.1. A **STARTUP** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como o **SENAI-DR/MT** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, e ainda o **SENAI-DR/ES** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Ausência de Vínculo Trabalhista

10.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

10.2. Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Direito de Uso de Marca, Imagem e Voz

11.1. Fica autorizada a utilização de nome e marca da **STARTUP** e imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do programa para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Agroindtech, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização, desde que previamente solicitado e aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Compliance

12.1. Para a execução deste acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Confidencialidade

13.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, Projetos, informações e documentos confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Ética e Transparência

10.1. A **STARTUP**, o **SENAI-DR/MT** e o **SENAI-DR/ES** se comprometem, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses de outra parte, a

cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

10.2. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pelas demais partes autorizará o **SENAI-ES** a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SENAI-ES** de pagar indenização ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados

10.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (*peçoais e/ou sensíveis*) ao presente Instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe a outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018);

- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

16.1. A **STARTUP**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES**, na condição de **CONTROLADORES** dos dados, pelos e-mails **lgpd@findes.org.br** e **dpo.lgpd@sfiemt.ind.br**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **STARTUP/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- c) Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **STARTUP/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- d) Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - i. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - ii. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **STARTUP/OPERADORA**; ou
 - iii. Outro descumprimento das obrigações da **STARTUP/OPERADORA**.

16.2. A **STARTUP/OPERADORA** deve fornecer ao **SENAI-DR/MT** e **SENAI-DR/ES/CONTROLADOR** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4. Caso a **STARTUP/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5. A **STARTUP/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAI-DR/MT e SENAI-DR/ES/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **STARTUP/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

17.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

17.2. As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

17.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

17.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-DR/MT e SENAI-DR/ES** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **STARTUP**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

17.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

17.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

17.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

17.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam os participantes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os participantes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

18.2. E por estarem acordadas, o presente Contrato é firmado pelos seus representantes, se físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se digital, em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando o formato eletrônico como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, ___ de _____ de 20_____.

Signatários:

Carlos Eduardo de Medeiros Braguini
Diretor Regional
SENAI – DR/MT

Claudio Marcassa
Diretor Regional
SENAI – DR/ES

Nome
Função
STARTUP

Gestores do Contrato:

Nome
Função
Gestor do Contrato Projeto pelo
SENAI – DR/MT

Nome
Função
Gestor do Contrato
Projeto pelo SENAI –
DR/ES

Nome
Função
Gestor do Contrato
Projeto pela STARTUP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXX E A XXXXXXX.

NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAI-DR/MT, pessoa jurídica de direito privado, através do seu Hub de Inovação “IST Tech Hub”, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº4193, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, CNPJ nº.03.819.150/0001-10, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo de Medeiros Braguini, C.I. nº 12555436 - SESP/MT e CPF nº 947.288.101-78, doravante denominado **SENAI-MT**,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do seu Hub de Inovação - “Centro de Inovação Industrial - Findeslab”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 14º e 15º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. **Claudio Marcassa**, brasileiro, portador carteira de identidade nº **8.414.813-5 – SSP/SP** e inscrito no CPF nº 006.470.518-85, doravante denominado **SENAI-ES**,

a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº **SSP/XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**;

a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº **SSP/XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, doravante denominada **STARTUP**;

Visando regular e proteger as informações confidenciais no âmbito do Edital de Concurso 01/2023 referente a Chamada do Programa de Aceleração Agroindtech, os partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes no âmbito do Programa Agroindtech apoiado pelo

Plataforma Inovação para a Indústria por meio do Edital de Concurso 01/2023 para desenvolvimento de um projeto.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer dos partícipes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do outro partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições

2.1. O Partícipe que disponibilizar qualquer informação ao outro Partícipe, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADOR**, enquanto o Partícipe ao qual as informações serão prestadas será denominado **RECEPTOR**.

2.2. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (“business plans”), modelo de negócio (“Business Model Canvas”), vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“elevator pitch”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas ao **RECEPTOR**: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **RECEPTOR** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o **REVELADOR** se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Extensão da Responsabilidade

3.1. O **RECEPTOR** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria.

3.2. O **RECEPTOR**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma

pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar ao **REVELADOR**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Extensão da Confidencialidade

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pelo **REVELADOR** ao **RECEPTOR** nas seguintes situações:

- a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo **RECEPTOR**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;
- b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelo **RECEPTOR** sem o uso de informação confidencial;
- c) estejam de posse do **RECEPTOR**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo **REVELADOR**;
- d) sejam recebidas pelo **RECEPTOR** posteriormente por meio de terceiros, exceto se o **RECEPTOR** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e o **REVELADOR**, para manter segredo com respeito a tais informações;
- e) tenham sido previamente emitidas pelo **RECEPTOR** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

4.2. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas por determinação judicial e/ou administrativa, desde que notificada imediatamente o **REVELADOR**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Guarda das Informações

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o **RECEPTOR**:

- a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
- b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao **REVELADOR**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. O **RECEPTOR** fica desde já proibido de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento do **REVELADOR**.

5.3. O **RECEPTOR** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pelo **REVELADOR** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

5.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **RECEPTOR** deverá comunicar imediatamente ao **REVELADOR**. A pronta comunicação do **RECEPTOR** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação da Indústria e permanecerão em vigor entre os Partícipes **por 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Programa Agroindtech e aos alinhamentos sobre o projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade do Partícipe infrator, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Deverão os partícipes respeitarem as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. Ao assinar o presente instrumento, os partícipes manifestam sua concordância no sentido de que:

9.1.1. O não exercício, por qualquer um dos partícipes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

9.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

9.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes;

9.1.4. Os partícipes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe;

9.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento dos partícipes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para o outro Partícipes, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

9.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pelo **REVELADOR**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade do **REVELADOR**, para os fins que lhe aprouver.

9.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem acordadas, o presente Contrato é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se digital, em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando o formato eletrônico como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023

Signatários:

**Carlos Eduardo de Medeiros
Braguini**
Diretor Regional
SENAI – DR/MT

**Claudio
Marcassa**
Diretor Regional
SENAI – DR/ES

**Nome
Função
EMPRESA
PATROCINADORA**

**Nome
Função
STARTUP**

Gestores do Contrato:

**Nome
Função
Gestor do
Contrato Projeto
pelo SENAI –
DR/MT**

**Nome
Função
Gestor do
Contrato Projeto
pelo SENAI –
DR/ES**

**Nome
Função
EMPRESA
PATROCINADORA**

**Nome
Função
Gestor do
Contrato Projeto
pela STARTUP**

Testemunhas:

**Nome:
CPF:**

**Nome:
CPF:**

**Nome:
CPF:**

**Nome:
CPF:**

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO

DADOS EMPRESA DEMANDANTE

Empresa		CNPJ	
Contato:		Telefone	
E-mail			
Desafio	(nome do desafio)		

DADOS DA STARTUP EMISSORA DA PROPOSTA

Empresa		CNPJ	
Contato técnico:		Telefone	
E-mail			
Contato Comercial		Telefone	
E-mail			
Solução	(nome da solução cadastrado no ato da inscrição)		

SOBRE A STARTUP XXXXX

Breve descrição sobre a empresa, produtos e/ou serviços, sobre competências e diferenciais competitivos, além de listar alguns clientes já atendidos.

SOBRE O DESAFIO

Principal necessidade da empresa a ser resolvido, bem como aspectos e objetivos associados.

PROVA DE CONCEITO

Hipótese que será validada por meio da solução

SOLUÇÃO PROPOSTA

Definição clara e objetiva da proposta de solução a ser desenvolvida na PoC e principais benefícios, ganhos operacionais e financeiros associados. Descreva também as principais tecnologias a serem aplicadas a solução.

ESCOPO - ENTREGÁVEIS

Entregas e marcos de desenvolvimento da PoC.
(Sugestão: EAP)

ETAPAS E CRONOGRAMA

MACRO ENTREGA	DESCRIÇÃO DA ENTREGA <small>CONSIDERADAS ATIVIDADES NO SGF</small>	RESPONSÁVEL	DATA DA ENTREGA
M1	1.1		
	1.2		
	1.3		
M2	2.1		
	2.2		
	2.3		
...			

INDICADORES

Indicadores e metas de validação da PoC

PESSOAS-CHAVE

Usuários do produto e/ou serviço desenvolvido na PoC, bem como áreas envolvidas e/ou impactadas

PREMISSAS E RESTRIÇÕES

Premissas, limitações e requisitos que possam afetar diretamente as entregas, atividades ou a PoC como um todo.

TIME

Descrição breve sobre o time, suas competências e experiências, bem como tempo de atuação em conjunto.

INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Proposta de condições para recebimento do recurso, ciente de que a proposta poderá ser negociada em termos de valores, datas e condições de pagamento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações não levantadas nos itens anteriores.

ACEITE

Assinatura

Nome:
CPF:

Data do aceite: _____

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //



SENAI HUB
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

FINDESLAB

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO